



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8202024
(relativo ao Processo 39752022)
Código de validação: 7179735675

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Junho de 2024 às 11:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8202024, Código de Validação: 7179735675.**



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 3975/2022
Assunto	Aditivo de Prazo (12 meses)
Contratada	TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato/Aditivos	CONTRATO Nº 18/2023
Objeto	Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão
Vigência do Contrato	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (03/07/2023)
Valor anual do contrato	R\$ 2.695.312,50 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 18/2023, conforme [MEMO-COEA - 1382024](#) e [DESPACHO-SAF – 26372024](#).

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		CONTRATO_18/2023_ASSINADO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO_DEMP EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO
3	Preenchimento dos requisitos enumerados nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 da Cláusula Segunda, segundo a Unidade Gestora do contrato	x		MEMO-COEA - 1382024 _
4	Justificativa para a prorrogação	x		MEMO-COEA - 1382024
5	Concordância da Contratada	x		Anexo do documento : Oficio nº 56_2024 MPMA - Prorrogacao do Contrato nº 18_2023.pdf (Descrição: OFÍCIO Nº 56_2024 MPMA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 18_2023) Download alternativo Anexo do documento : Procuracao Publica TORQUATO Carlos Victor.pdf (Descrição:

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

				PROCURAÇÃO PÚBLICA (TORQUATO CARLOS VICTOR) Download alternativo
6	Comprovação da vantajosidade econômica	x		MEMO-COEA - 1382024 _
7	Regularidade fiscal e trabalhista			
	7.1 Regularidade Receita Federal/INSS		x	
	7.2 Regularidade FGTS			
	7.3 Regularidade Trabalhista			
	7.4 Regularidade Municipal			
7.5 Regularidade Estadual				
8	Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	x		MEMO-COEA - 1382024 _
9	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 18912024 _
10	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 562024 _
11	Minuta do termo aditivo		x	MINUTA DO ADITIVO (corrigir minuta tendo em vista a nova manifestação da COF no DESPACHO-COF - 18912024)
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS				
<p>12.1 - A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura assim justifica a solicitação para a prorrogação do prazo contratual, no anexo MEMO-COEA - 1382024 :</p> <p style="text-align: right;"><i>“ Considerando a aproximação do término do prazo do contrato de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva do Interior, contrato nº 18/2023, que ocorrerá no dia 03/07/2024. Considerando que a empresa TORQUATO FERNANDES prestou os serviços regularmente. Considerando que o contrato continua ainda vantajoso para Administração visto que é utilizada como base orçamentária a planilha do SINAPI, cujo desconto ofertado na época do processo licitatório é aplicado linearmente na mesma. Ressalta-se ainda que a planilha é mantida e atualizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL após trabalho minucioso de pesquisa de mercado. Considerando que a empresa contratada manifesta interesse na prorrogação por mais 12 meses (vide documento em anexo), solicitamos que seja providenciado o aditivo de prazo no valor de R\$ 2.695.312,50 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).”</i></p> <p>12.2 – Quanto à comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, a unidade gestora no anexo MEMO-COEA - 1382024 , assim se manifesta:</p> <p style="text-align: right;"><i>“ Considerando que o contrato continua ainda vantajoso para Administração visto que é utilizada como base orçamentária a planilha do SINAPI, cujo desconto ofertado na época do processo licitatório é aplicado linearmente na mesma.</i></p>				



Assessoria Técnica da Administração

Ressalta-se ainda que a planilha é mantida e atualizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL após trabalho minucioso de pesquisa de mercado.”

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no [PARECER-CPL - 562024](#) concluiu:

“ (...)

Diante do exposto, esta CPL pugna pelo prosseguimento do feito à análise das demais áleas administrativas desta PGJ e, para tanto, enquadra a demanda no Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo delineado, c/c a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO, do Contrato nº 18/2023; juntando assim a minuta do 1º aditivo de prazo que segue para exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do Art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos. ”

12.4– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 18912024](#) informa que:

“ Retificamos [DESPACHO-COF - 18372024](#), esclarecendo que a despesa em tela está classificada conforme o quadro a seguir:

1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 3038.0000 – Construção, reforma e aparelhamento de unidades do ministério público

Subação: 023319 – MANUTMP

Natureza de Despesa: 3.3.90 - Despesas correntes - outras despesas correntes

Fonte: 1.7.59.107.000

Item da subação: Manutenção predial

A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 07901, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 3.000.000,00 para o item manutenção predial.

Assim, considerando se tratar de aditivo de prazo, considerando ainda que de acordo com o MEMO-COEA - 1672024 haverá saldo na nota de empenho 2024NE000060 no valor de R\$ 701.111,98 que deverá ser aproveitado para cobrir pagamentos futuros, e considerando por último que resta saldo orçamentário reservado para a despesa em tela (manutenção predial) no valor de R\$ 386.723,91, informamos que haverá cobertura para atendimento da presente demanda no total de R\$ 1.087.835,89 até 31/12/2024.”

DAS CONCLUSÕES

13.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 7 e 11. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário,**

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Junho de 2024 às 11:48 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-8202024, Código de Validação: 7179735675.



Assessoria Técnica da Administração

- 13 já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.
- 13.2 Por fim, **RECOMENDAMOS** que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações emergenciais.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 21/06/2024 às 11:25 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 21/06/2024 às 11:48 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Junho de 2024 às 11:48 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-8202024, Código de Validação: 7179735675.